



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES TÉCNICAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ

PARECER N. 0047/2026/CCJ/AL

PROJETO : Projeto de Lei nº 0023/2026-AL
AUTOR : Deputado R. Nelson Vieira
EMENTA : Dispõe sobre Declaração Utilidade Pública o Instituto das Tradições Afro-Brasileira e Desenvolvimento Social.
RELATOR (A) : Deputada Zeneide Costa

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 0023/2026-AL, de autoria do Deputado R. Nelson Vieira, que dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública do Instituto das Tradições Afro-Brasileira e Desenvolvimento Social.

A tramitação do presente Projeto de Lei segue em conformidade com o disposto no art. 134 do Regimento Interno AL, tendo sido devidamente lido no expediente da Sessão Ordinária deste Poder Legislativo para conhecimento dos Deputados e recebimentos de emendas, sendo, em seguida, encaminhado para análise desta Comissão.

Não havendo emendas, foi remetido à Comissão em razão do que determina o § 1º do art. 36 do Regimento Interno desta Casa, segundo o qual compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre todas as proposições quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa.

É o Relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Trata-se de Projeto de Lei que visa declarar de Utilidade Pública, no âmbito do Estado do Amapá, o Instituto Nksosi das Tradições Afro-Brasileira e Desenvolvimento Social.

Conforme disposto em seu Estatuto, o referido Instituto possui personalidade jurídica de direito privado, constituído sob a forma de sociedade civil e organização Afro-religiosa, sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Macapá.

O Instituto Nkosi tem por finalidade atuar como uma entidade beneficente dedicada à defesa, preservação e difusão da cultura afro-brasileira, abrangendo áreas fundamentais como assistência social, educação, saúde e meio ambiente.

Entre seus objetivos principais destacam-se o combate à intolerância religiosa e ao racismo, a proteção à família e à infância, e a promoção de direitos para grupos vulneráveis.

Ademais, o instituto busca fomentar o desenvolvimento técnico-científico, a educação em todos os níveis e a valorização das expressões artísticas, visando a inclusão social e melhoria da qualidade de vida das comunidades que representa.

O pedido para declarar de utilidade pública foi formalizado com fundamento na Lei Estadual nº 0027, de 31 de agosto de 1992, que estabelece normas para as sociedades civis, associações e fundações serem declaradas de utilidade pública estadual, referida norma prevê, em seu art. 2º, os requisitos indispensáveis à essa habilitação, nos seguintes termos:

Art. 2º A instituição que pretenda beneficiar-se deste reconhecimento encaminhará solicitação para efeito de iniciativa para Projeto de Lei, ao Governador do Estado ou a qualquer Deputado, juntando respectivos estatutos e fazendo prova de:

I - Personalidade jurídica;

II – Comprovação de que funcione no endereço por ela declarado (alterado pela Lei nº 2.687 de 26 de abril 2022);

III - Estar em efetivo funcionamento;

IV - Que esteja realizando suas finalidades estatutárias, pelo menos há dois anos;

V - Que os cargos de sua diretoria não sejam remunerados e seus diretores possuam bons antecedentes e moralidade comprovada;

VI - Que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração de receita e da despesa realizada no período anterior.

Após exame da documentação presente no PLO 0023/2026/AL, verificou-se que esses requisitos foram atendidos de forma integral, com a documentação exigida anexada ao parecer. Sendo assim, restou comprovado o cumprimento das exigências legais.

Depreende-se que, sob o ponto de vista constitucional, a matéria tratada no presente projeto é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, resta evidente se tratar de competência concorrente, consoante preceitua o artigo 94, inciso XII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c artigo 24, inciso IX, da CF/88.

Sob o prisma da constitucionalidade formal e material, não há óbices legais, uma vez que a presente propositura trata de matéria de competência legislativa remanescente entre a União e os Estados, conforme preceitua o art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Constata-se, ainda, que o meio utilizado para veiculação da matéria, lei ordinária, revela-se adequado, considerando que não há exigência constitucional de lei complementar ou de outro instrumento normativo para regular o assunto.

No que concerne à legística formal (técnica legislativa), de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 0024, de 8 de janeiro de 2004, também não verificamos desconformidades.

Pelo exposto, na condição de relatora do projeto em discussão, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 0023/26, de autoria do Deputado R. Nelson Vieira.


Deputada ZENEIDE COSTA
Relatora

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, **APROVOU** o Parecer da Relatora ao Projeto de Lei Ordinária nº 0023/26-AL.

Macapá, 26 de maio de 2026.

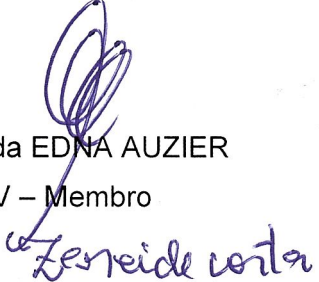
VOTOS A FAVOR:


Deputada DAYSE MARQUES
REDE – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente

Deputada EDNA AUZIER
PV – Membro

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO – Membro


Deputado ZENEIDE COSTA
PT – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA
PDT – Suplente

Deputado RODOLFO VALE
UNIÃO – Suplente

VOTOS CONTRA:

Deputada DAYSE MARQUES
REDE – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente

Deputada EDNA AUZIER
PV – Membro

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO – Membro

Deputado ZENEIDE COSTA
PT – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA
PDT – Suplente

Deputado RODOLFO VALE
UNIÃO – Suplente